

LEI N. 2074/2026.

Institui Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – dos servidores efetivos e comissionados do Quadro Geral do Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – aos servidores do Grupo Ocupacional Administração Tributária, em conformidade com o artigo 39, § 7º, da Constituição Federal, que é composto por servidores efetivos e demais servidores comissionados e efetivos lotados no setor de tributos que trabalham de forma efetiva na fiscalização ou arrecadação tributária limitado a 12 comissionados e, no caso destes, o (a) chefe do setor irá repassar ao Secretário lista com os nomes daqueles que fazem jus a gratificação.

§1º A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT será devida somente aos servidores que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, observados os critérios estabelecidos nesta lei, por meio de bonificação estabelecida pela comprovação da efetiva arrecadação de tributos da Prefeitura de Oeiras.

§2º A gratificação instituída por esta lei será atribuída em função da produtividade do servidor, e tem por finalidade atingir as metas, em face da Emenda Constitucional n.º 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional, como medida para manter o equilíbrio das receitas correntes, de modo que o Município mantenha o serviço público de forma eficaz.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças solicitar formalmente ao setor de tributação o demonstrativo do total da arrecadação da receita tributária própria do exercício financeiro base e nome dos servidores que estão no exercício do efetivo serviço de fiscalização ou arrecadação tributária, para fins de apuração, cálculo e consolidação do valor da Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT, devendo, após os devidos cálculos, encaminhar as informações ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento.

§ 4º A identificação nominal dos servidores beneficiários da Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT –, bem como a definição dos respectivos percentuais individuais de participação no rateio, será formalizada anualmente por **Portaria do Secretário Municipal de Finanças**, com base nas atribuições exercidas, no efetivo desempenho funcional e nos critérios objetivos de produtividade estabelecidos nesta Lei e em regulamento caso haja.

Art. 2º. A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – instituída por esta Lei encontra fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Municipal nº 1529/96 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras), que autorizam a concessão de gratificação de produtividade aos servidores municipais com atribuições fiscais e operacionais.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente aos servidores que se encontrem no efetivo exercício das atribuições de fiscalização, arrecadação tributária e atividades operacionais correlatas, nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 2º Os critérios de concessão, avaliação de desempenho, metas e indicadores de produtividade observarão o disposto no Estatuto dos Servidores e serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, devendo privilegiar:

- I – O fiel cumprimento dos programas de fiscalização tributária;
- II – A eficiência da atuação fiscal e operacional;
- III – O efetivo retorno financeiro ao Município.

Art. 3º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município de Oeiras, exercida por servidores de carreira específica, terão recursos prioritários para suas atividades, em consonância com o art. 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Não se considera como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta lei, o afastamento em virtude de licença:

- I– Para tratamento de saúde que ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;
- II– À gestante, à adotante e a paternidade que estiver recebendo salário maternidade;
- III – Por acidente em serviço que ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;
- IV – Por motivo de doença em pessoa da família quando houver pedido de licença;
- V – Para convocação obrigatória para serviço militar;
- VI– Para atividade política;
- VII– Para tratar de interesses particulares;

VIII – Para desempenho de mandato classista (sindicato).

Art. 5º A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT será calculada tomando-se por base o valor arrecadado do ano base do exercício anterior.

Parágrafo único. A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária instituída por esta lei será paga em parcela destacada e possui as seguintes características:

I – É condicionada a arrecadação de tributos e atos fiscalizatórios, observados os requisitos legais estabelecidos nesta lei;

II – Não deve ser computada para efeito de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais;

Art. 6º A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária será devida aos servidores efetivos e demais servidores lotados no setor de tributos que fazem parte da arrecadação e fiscalização.

§1º A Gratificação de Eficiência e Produtividade, a ser paga em 2026, corresponderá ao percentual de 2% (Dois por cento) sobre o valor da arrecadação da receita tributária própria apurada no exercício de 2025.

§2º A Gratificação de Eficiência e Produtividade, a ser paga no exercício de 2026 e seguintes, corresponderá ao percentual de 10% (Dez por cento) do incremento da arrecadação da receita tributária própria apurada nos dois exercício imediatamente anteriores, observado o seguinte:

I – A base de cálculo será composta pela receita dos **tributos municipais e imposto de renda retido na fonte dos fornecedores pessoa jurídica**, que está a cargo do setor na fiscalização, arrecadados no exercício anterior;

II – Do montante apurado será deduzido o valor decorrente da atualização da base de cálculo do IPTU, realizada na forma do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – O montante apurado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

IV – Do valor total mensal apurado:

a) 40% (quarenta por cento) será destinado aos servidores auditores fiscais, rateado em partes iguais entre eles;

b) 60% (sessenta por cento) será destinado aos servidores comissionados e efetivos lotados no setor de fiscalização e arrecadação da secretaria de finanças, rateado em partes iguais entre eles.

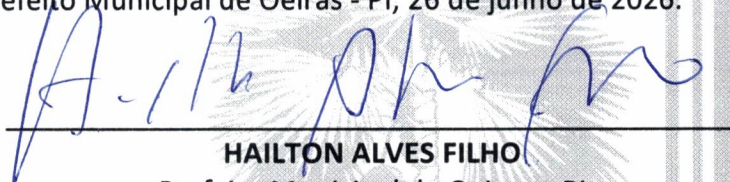
§3º O pagamento da GEPAT deverá começar a ser efetuado no mês subsequente que finalizar o exercício anterior, tendo como início 2026 levando como base a arrecadação do ano base de 2025.

Art. 7º Caberá ao Secretário de Finanças solicitar relatórios da arrecadação, o cálculo de divisão e repasse para encaminhar ao setor de folha.

Art. 8º O (a) Secretário (a) Municipal de Finanças poderá encaminhar semestralmente ao Prefeito Municipal, para ciência, um relatório resumido com as metas que estão ou não sendo cumpridas, bem como acerca da arrecadação do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros e operacionais retroativos à janeiro de 2026**, exclusivamente para fins de adequação administrativa, logística e operacional do Município.

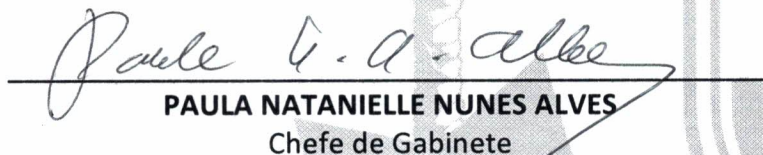
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 26 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras–PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



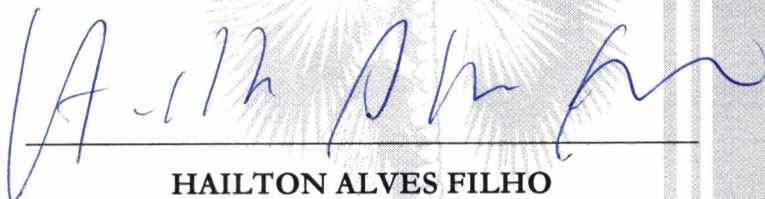
PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 016/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 22 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.074/2026**, que *“**Institui Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT – dos servidores efetivos e comissionados do Quadro Geral do Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI**” e dá outras providências*”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 25 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI